Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/2085(INI)

30.11.2023

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre a aplicação das disposições do Tratado para a cidadania da UE
(2023/2085(INI))

Relatora de parecer: Beata Kempa

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Observa que na UE cerca de 50 milhões de pessoas pertencem a uma minoria nacional ou linguística; assinala que a Comissão não adotou medidas legislativas em resposta à iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack – um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa», apesar de esta ter sido apoiada por uma ampla maioria dos deputados do Parlamento Europeu;

2. Observa que o direito de livre circulação e o seu exercício são essenciais para a cidadania da União; releva que a criação do espaço Schengen é uma das maiores conquistas do processo de integração europeia e reforça consideravelmente a liberdade de circulação na UE; faz notar que, nas suas conclusões de 9 de junho de 2011, o Conselho confirmou o sucesso da conclusão do processo de avaliação e da preparação técnica da Bulgária e da Roménia para aderirem ao espaço Schengen;

3. Recorda que, segundo os Tratados da UE, a cidadania da UE está estreitamente ligada à nacionalidade de um Estado-Membro e dependente da mesma, algo que é da competência exclusiva de cada Estado-Membro; salienta que não existe outra forma de obter a cidadania da UE senão através da obtenção da nacionalidade de um Estado-Membro;

4. Considera que a cidadania da UE inclui a identidade democrática europeia comum e partilhada e as liberdades, os deveres cívicos e os direitos específicos que lhe estão associados, e que o exercício desses direitos reforça a ligação dos cidadãos à UE;

5. Recorda que o artigo 20.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) define a cidadania da União como tendo por base a cidadania de um Estado-Membro; sublinha a importância de continuar a aplicar este regime, mesmo após eventuais revisões futuras do Tratado;

6. Solicita que a UE promova a adoção de uma carta europeia dos direitos digitais, designadamente direitos de cidadania digital, com base na Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital;

7. Insta a Comissão a adotar uma nova comunicação que esclareça alguns conceitos fundamentais incluídos na Diretiva 2004/38/CE[1] relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da UE e das suas famílias na União, a fim de fornecer aos Estados-Membros orientações atualizadas que possam contribuir para melhorar a aplicação da diretiva a nível nacional, beneficiando, assim, os cidadãos da UE e os seus

[1] Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/EEC (JO L 158 de 30.4.2004, p. 77).

familiares;

8. Insta a Comissão a apresentar, sem demora, uma proposta para atualizar e melhorar a Diretiva relativa à proteção consular[2], nomeadamente conferindo às delegações da UE um papel mais ativo no apoio aos cidadãos da UE sub-representados que residam ou viajem fora da UE;

9. Insta o Conselho e o Conselho Europeu a tomarem as medidas necessárias para assegurar que os países que cumpram os critérios técnicos para se tornarem membros do Espaço Schengen o façam, para que todos os cidadãos da UE possam usufruir da liberdade de circulação e para reforçar o seu sentido de identidade europeia;

10. Insta a Comissão a procurar ativamente acordos recíprocos em matéria de vistos com países terceiros e Estados-Membros interessados, a fim de garantir a igualdade de tratamento e respeitar o princípio da reciprocidade em matéria de vistos, promovendo a mobilidade e os direitos de todos os cidadãos da UE;

11. Insta os Estados-Membros a informarem os cidadãos móveis da UE, no momento da inscrição no Estado-Membro de residência, sobre os seus direitos eleitorais e os processos eleitorais relativos às eleições europeias e municipais, bem como a oferecerem-lhes a possibilidade de se inscreverem imediatamente como eleitores;

12. Insta o Conselho a proceder rapidamente à adoção da revisão da Diretiva do Conselho relativa aos direitos eleitorais dos cidadãos móveis da União nas eleições para o Parlamento Europeu[3] e da Diretiva do Conselho relativa aos direitos eleitorais dos cidadãos móveis da União nas eleições autárquicas[4], em consonância com a posição aprovada pelo Parlamento;

13. Salienta que as instituições da UE devem incentivar uma maior sensibilização, conhecimento e compreensão suficientes dos direitos e liberdades decorrentes da cidadania da UE e realça que continuam a existir lacunas substanciais na aplicação prática da cidadania da UE; considera que, para tirar maior partido do potencial da cidadania da UE, a União deve tomar medidas para garantir a proteção dos valores fundamentais da UE; recorda que a proteção das minorias, incluindo as nacionais e linguísticas constitui um valor fundamental e, ao mesmo tempo, uma das principais tarefas da União Europeia;

14. Insta os Estados-Membros a maximizarem a participação de todos os seus cidadãos, designadamente os grupos socialmente vulneráveis, reforçando os respetivos direitos eleitorais através de campanhas de sensibilização, do incentivo à participação em debates públicos e da aplicação de disposições adequadas, adaptadas aos respetivos

[2] Diretiva (UE) 2015/637 do Conselho, de 20 de abril de 2015, relativa a medidas de coordenação e cooperação para facilitar a proteção consular dos cidadãos da União não representados em países terceiros e que revoga a Decisão 95/553/CE (JO L 106 de 24.4.2015, p. 1).

[3] Proposta da Comissão de uma diretiva do Conselho que estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (COM(2021)0732).

[4] Proposta de diretiva do Conselho que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade (COM(2021)0733).

processos de votação nacionais, a fim de facilitar o voto dos cidadãos pertencentes a grupos vulneráveis, marginalizados e minoritários e dos que enfrentam dificuldades de voto, por exemplo permitindo-lhes escolher as assembleias de voto e ter recurso a tecnologias, formatos e técnicas de apoio; convida, além disso, os Estados-Membros a permitirem que as pessoas com deficiência recebam, a seu pedido, assistência durante a votação por parte de uma pessoa da sua escolha e a procurarem prever a opção de voto por correspondência e, eventualmente, facilitar mais o voto presencial, o voto por procuração e o voto eletrónico e em linha;

15. Insta os Estados-Membros a adotarem medidas para manter os seus processos eleitorais isentos de extremismo, disseminação de desinformação e ingerência estrangeira;

16. Recorda que o direito de participar numa vida democrática e a obrigação de assegurar que as decisões sejam tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível estão protegidos pelo artigo 10.º do Tratado da União Europeia; insta as instituições da UE e os Estados-Membros a concederem tempo suficiente para a consulta pública, a garantirem a transparência e a tornarem os documentos públicos de forma proativa;

17. Exorta o Conselho e a Comissão a retomarem as negociações sobre a revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[5], com o objetivo de garantir que os cidadãos da UE possam exercer plenamente o seu direito de acesso aos documentos e de escrutínio das instituições, órgãos e organismos da UE;

18. Solicita que os Estados-Membros ponham termo aos regimes de «cidadania em troca de investimentos», bem como a outros regimes ou programas nacionais semelhantes cujo objetivo seja a aquisição da sua cidadania e que envolvam a venda direta ou indireta da cidadania da UE, pois são criticáveis do ponto de vista ético, jurídico e económico, inerentemente incompatíveis com o princípio da cooperação leal, subvertem o próprio conceito de cidadania da UE e violam os princípios e os valores da UE; recorda que esses regimes comportam vários riscos graves para a segurança dos cidadãos da União, tais como riscos decorrentes do branqueamento de capitais e da corrupção; considera que a ausência de normas comuns que regulem os regimes de concessão de residência com base num investimento financeiro também pode implicar riscos de segurança e contribuir para comprometer a integridade da União;

19. Denuncia que a discriminação com base numa série de motivos persiste em toda a UE; recorda que o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual; reitera a necessidade de combater a discriminação contra as pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e a minorias e reitera o seu apelo a um sistema de proteção abrangente da UE que incorpore os instrumentos de direito internacional existentes e siga as boas práticas comprovadas na UE;

[5] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

20. Apela à elaboração de um estatuto de cidadania da UE, com base no artigo 25.º do TFUE, que reúna e atualize os atuais direitos de cidadania e crie novos direitos de cidadania; recorda que tanto a elaboração do estatuto de cidadania da UE como a atualização destes novos direitos devem ser realizadas ao abrigo dos Tratados;

21. Solicita a inclusão de uma cláusula de não discriminação horizontal no estatuto de cidadania da UE como garantia adicional de igualdade no exercício dos direitos de cidadania, por forma a assegurar um nível uniforme de proteção na União, com base no artigo 19.º do TFUE, para as pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e marginalizados;

22. Apela à Comissão para que tenha em conta as presentes propostas no próximo Relatório sobre a Cidadania da UE, de 2023, e tome as medidas necessárias para as aplicar de acordo com o procedimento previsto no artigo 25.º do TFUE.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	28.11.2023
Resultado da votação final	+: 48 –: 9 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Vladimír Bilčík, Malin Björk, Vasile Blaga, Karolin Braunsberger-Reinhold, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Annika Bruna, Damien Carême, Clare Daly, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Nicolaus Fest, Evin Incir, Sophia in ‘t Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Fabienne Keller, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Pina Picierno, Birgit Sippel, Tineke Strik, Annalisa Tardino, Yana Toom, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Daniel Freund, José Gusmão, Rasa Juknevičienė, Beata Kempa, Matjaž Nemec, Janina Ochojska, Jan-Christoph Oetjen, Kostas Papadakis, Silvia Sardone, Paul Tang, Petar Vitanov, Axel Voss, Tomáš Zdechovský
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Mathilde Androuët, Margrete Auken, Traian Băsescu, Tom Berendsen, Jarosław Duda, Rosa Estaràs Ferragut, Pär Holmgren, Andrey Kovatchev, Antonius Manders, Riho Terras

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora recebeu contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares para a elaboração do parecer, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
A relatora declara não ter recebido contributos de entidades ou pessoas singulares.

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.